



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

RESOLUÇÃO nº. 003 de 25 de abril de 2.022.

“Dispõe sobre a Revisão, Reforma e Aprovação Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Figueirópolis - TO, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, **Aprovou** e a Presidente **Promulgou** a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução revisa, reforma e aprova o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Figueirópolis-TO, que passará a ter a seguinte redação.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I DA SEDE

Art. 2º A Câmara Municipal de Figueirópolis tem sua sede localizada na Av. Bernardo Sayão, 1445, Centro, em Figueirópolis, Estado do Tocantins – TO.

§ 1º A referida Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município de Figueirópolis e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a Legislação Eleitoral vigente no Brasil.

§ 2º As sessões da Câmara serão realizadas em sua sede. Reputando-se nulas as realizadas fora. Salvo as sessões solenes e comemorativas.

§ 3º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça sua utilização. As sessões poderão ser realizadas em outro local, aprovado pela Mesa no ato de sua verificação da ocorrência que será imediatamente publicada na sua sede.

§ 4º A Mesa Diretora, por ato próprio, poderá instituir sessões itinerantes.

§ 5º Na sede da Câmara não se realizará atos estranhos as suas funções, salvo com a autorização da Presidência para manifestações oficiais, cívicas, culturais ou partidárias, desde que fique assegurado o respeito ao decorro e à integridade da Casa.

SEÇÃO II



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º A Câmara Municipal têm funções legislativa, de fiscalização e de controle externo dos Atos do Poder Executivo, de julgamentos políticos-administrativos, de assessoramento ao Poder Executivo, e desempenha atribuições atinentes à gestão dos assuntos de sua econômica interna.

§ 1º A função legislativa compreende a elaboração de:

- I- Emendas à Lei Orgânica;
- II- Leis Complementares;
- III- Leis Ordinárias;
- IV- Leis Delegadas;
- V- Medidas Provisórias;
- VI- Decretos Legislativos;
- VII- Resoluções.

§ 2º A função de fiscalização, de controle externo dos atos do Poder Executivo Municipal consistem no exercício do controle da Administração local, compreendendo a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial.

§ 3º A função de julgamentos políticos-administrativos ocorrem nas hipóteses de infrações pertinentes a julgamento pelo Poder Legislativo, entre eles os tipificados no Decreto-Lei 201/67.

§ 4º A função de assessoramento consiste em estabelecer medidas de interesse público ao Executivo.

§ 5º A função Administrativa compreende a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionamento, estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º A Câmara exercera suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º A Câmara Municipal reunir-se-á durante as Sessões Legislativas.

- I - ordinariamente, no período que compreende o 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;
- II - extraordinariamente, quando, com este caráter, for convocada.

§ 1º Os períodos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro são considerados de recesso legislativo.

§ 2º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I, deste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

§ 3º O período legislativo não será interrompido sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º realizar-se-á até 05 (cinco) sessões mensais e com até 04 (quatro) horas de duração ou enquanto durarem a deliberação das matérias.

§ 5º Mensalmente a Presidência da Mesa Diretora agendará os dias das sessões ordinárias.

§ 6º Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal deliberará sobre a matéria constante do ato convocatório.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E SESSÕES PREPARATÓRIAS

SEÇÃO I

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 5º Os Vereadores diplomados reunir-se-ão, independentemente de convocação, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em Sessão Especial de Posse, na sede da Câmara Municipal, ou em outro local que melhor convir.

Parágrafo único. Assumirá a Presidência dos trabalhos o vereador diplomado que assumiu o maior cargo na Mesa Diretora anterior. Na falta deste o Vereador diplomado com maior número de mandatos.

Art. 6º Declarada aberta a Sessão, o Presidente convidará dois Vereadores, de partidos diferentes, para ocuparem a 1ª e 2ª Secretarias e determinará ao 1º Secretário que proclame os nomes dos Vereadores eleitos e diplomados.

Parágrafo único. Havendo reclamações ou pendências quanto à relação nominal dos Vereadores, serão decididas pelo Presidente.

Art. 7º O Vereador eleito e diplomado deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do partido, no dia da posse, com o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e declaração de bens.

Parágrafo único. O nome parlamentar será composto de dois elementos, podendo o Vereador, se necessário, para individualizá-lo, utilizar três elementos.

Art. 7º O Presidente, qualquer que seja o número de vereadores, anuncia que irá proceder a dois atos solenes:

- I – à instalação da nova Legislatura;
- II – ao compromisso de posse dos vereadores.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

§ 1º O Presidente convida para que todos se ponham de pé e em tom solene declara: “De acordo com a Lei Orgânica do Município de Figueirópolis e o Regimento Interno da Câmara Municipal, declaro instalada a Legislatura Municipal para os próximos quatro anos”.

I - A seguir permanecendo todos de pé, após anunciar que os vereadores irão prestar seu juramento de bem servir à população do Município, o Presidente proferirá o seguinte compromisso: “PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO, O MANDAMENTO DE VEREADOR QUE ME FOI CONFIADO”.

II - Ato contínuo, feita a chamada pelo 1º Secretário, cada Vereador, de pé, ratificará o compromisso, dizendo: “ASSIM O PROMETO”, permanecendo os demais sentados e em silêncio.

III - Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”.

§ 2º O Vereador não poderá ser empossado através de procurador.

§ 3º O Vereador que não se encontrar presente na sessão prevista neste artigo, será empossado e prestará o compromisso em sessão posterior, junto à Mesa, ou perante a Presidência da Câmara Municipal, se esta estiver em recesso.

§ 4º Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos termos regimentais.

Art. 8º Salvo motivos de força maior ou enfermidade, devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, contado:

I - da Sessão Solene de Posse;

II - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Tendo prestado compromisso uma vez, o Suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador, ao reassumir o mandato, sendo seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO II DA POSSE DO PREFEITO E DO VIC-PREFEITO

Art. 9º Na sequência a posse dos vereadores o Presidente da solenidade reunir-se-á para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, de acordo com o prévio entendimento entre os titulares dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito serão recebidos, à entrada do local da posse, por uma por uma comissão de Vereadores designados pelo Presidente, que os acompanharão até a Mesa.

I - No ato da Posse, o prefeito e o Vice-Prefeito deverão apresentar ao Presidente da Câmara os diplomas conferidos pela Justiça Eleitoral, sob pena de não ser empossado.

II – a declaração de seus bens e de seus dependentes, a ser anexada a Ata de Posse e, se for os casos, comprovante de desincompatibilização de cargos em função pública, serão entregues no protocolo da Secretaria da Câmara até 10 (dez) dias após a posse, fazendo-se menção na Ata dessa sessão solene.

§ 2º Ao convite do Presidente, o Prefeito e depois o Vice-Prefeito, de pé, com os presentes ao ato, proferirão o seguinte compromisso: “PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM-ESTAR GERAL, SUSTENTAR A MUNICÍPIO, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS”.

§ 3º A posse do Prefeito e do Vice-prefeito será no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, de acordo com os preceitos do art. 29, inciso III da Constituição Federal.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10. A duração do mandato da Mesa Diretora será de um ano, com direito a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º A eleição para renovação da Mesa Diretora será convocada pelo Presidente até a data limite da última sessão ordinária de dezembro, ficando os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 2º A referida convocação dar-se-á no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.

§ 2º Na hipótese de não se realizar a sessão ou a reunião, o Presidente convocará obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias quanto forem necessárias com um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas uma da outra até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora será feita por, no mínimo 2/3 da Casa presentes.

Parágrafo único. Caso falte quórum exigido neste artigo em duas sessões para a eleição da Mesa, a eleição poderá ser feita a partir da terceira sessão com apenas a maioria simples dos representantes.

Art. 12. O processo eleitoral para a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observará as seguintes exigências e formalidades:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉERICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

- I - registro, individual, ou chapa, até uma (01) hora antes da Sessão destinada à eleição, dos candidatos indicados pelas bancadas ou blocos parlamentares aos cargos que lhes tenham sido atribuídos, ou de candidatos avulsos;
- II - serão utilizados para votação cédulas individuais para cada cargo, contendo os nomes dos candidatos e o cargo a que concorrem, as quais serão rubricadas pelo Presidente, 1º e 2º Secretários e entregues aos votantes no momento do exercício do voto;
- III - o Presidente designará uma comissão composta de três Vereadores, indicados por acordo das lideranças dos partidos ou blocos parlamentares, para fiscalizarem o pleito;
- IV - devidamente formalizado, o Presidente determinará o 1º Secretário para proceder a chamada nominal dos Vereadores para a votação;
- V - o votante, ao receber a cédula, devidamente rubricada, dirigir-se-á à cabine indevassável e, após assinalar seu voto, colocá-lo-á na urna, à vista do Plenário;
- VI - terminada a votação, o Presidente designará dois escrutinadores, os quais abrirão a urna, conferirão as cédulas e informarão verbalmente ao Plenário, se elas coincidiram ou não com o número de votantes;
- VII - havendo coincidência dos votantes e das cédulas encontradas dentro da urna, os escrutinadores procederão à apuração dos votos;
- VIII - não havendo coincidência das cédulas e o número de votantes, o Presidente determinará a apuração sumária da irregularidade e, se constatar que houve fraude ou tentativa de fraudar a eleição, ficará configurado como ato atentatório ao decoro parlamentar, devendo a Mesa Diretora agir conforme o previsto neste Regimento;
- IX - observando o escrutinador que a cédula não obedece aos requisitos do inciso II deste artigo, declarará o voto nulo, cabendo recurso à Mesa que, pelo voto do 1º e 2º Secretários e, havendo empate, o Presidente decidirá conclusivamente;
- X - o recurso poderá ser interposto pelo líder do partido a que pertence o candidato ou pelo próprio candidato;
- XI - encerrado o processo de votação e de posse dos botins de cada eleição o 1º Secretário fará o preenchimento do boletim geral descrevendo em ordem decrescente os nomes dos candidatos mais votados;
- XII - em caso de empate, para qualquer cargo, após a realização do segundo escrutínio, com os dois mais votados de cada cargo, será considerado eleito primeiramente o candidato com maior número de mandatos e, se ainda ocorrer o empate, declarar-se-á eleito o mais idoso;
- XIII - as questões suscitadas no decorrer da eleição serão resolvidas conclusivamente pela Mesa dos trabalhos, que poderá suspender a sessão, por até trinta (30) minutos, com o fim de estudá-las e decidi-las;
- XIV - finda a eleição, o Presidente eleito assumirá imediatamente a presidência e em ato contínuo, empossará os demais membros da Mesa e seus substitutos.

CAPÍTULO IV **DOS VEREADORES, DOS LÍDERES E DOS BLOCOS PARLAMENTARES** **SEÇÃO I** **DOS VEREADORES**

Art. 13. Os Vereadores são invioláveis em suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município, de acordo com o art. 29, inciso VIII da Constituição Federal, e são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

escolher o líder quando a representação for igual ou superior a um terço da composição da Câmara Municipal.

SEÇÃO II DOS LÍDERES

Art. 14. Líderes são Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário em nome delas o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º Na ausência dos líderes ou por determinações deste falarão os vice-líderes.

§ 2º Os partidos comunicarão a Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes.

Art. 15. O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, por uma única vez no Pequeno e Grande Expediente, durante a sessão Plenária, para tratar de assunto de interesse de sua representação, pelo prazo nunca superior a cinco minutos;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a dois minutos;

III - indicar à Mesa os membros da bancada para comporem as Comissões e, a qualquer tempo, substituí-los.

IV - participar, pessoalmente ou por intermédio de seus vice-líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

V - registrar os candidatos do partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa.

Art. 16. O Prefeito Municipal, através de mensagem dirigida à Mesa, poderá indicar Vereador para exercer a liderança do governo, com as prerrogativas constantes dos incisos I, II e IV, do artigo anterior.

SEÇÃO III DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 17. A formação de Bloco Parlamentar ocorrerá quando por deliberação dos componentes de dois ou mais partidos, ou quando um grupo de Vereadores comunicarem à Mesa a sua constituição, com o respectivo nome e a indicação de seu Líder.

§ 1º O Bloco Parlamentar tem, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º As lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar, perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de um quarto dos membros da Câmara Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

§ 4º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do quórum fixado no parágrafo anterior extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 5º Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificado o quantitativo da representação que o integrava em virtude da desvinculação de Partido, será revista a composição das Comissões, para fim de redistribuir os lugares e cargos, consoante proporcionalidade partidária.

§ 6º A agremiação que integrava o Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma Sessão Legislativa.

§ 7º A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

§ 8º O Vereador somente poderá pertencer a um único Bloco Parlamentar, devendo comunicar por escrito à Presidência o seu desligamento, para compor outro Bloco Parlamentar.

§ 9º O Vereador enquanto estiver sem filiação partidária, poderá ingressar no Bloco Parlamentar que lhe for aceito.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, é o Órgão de direção de seus trabalhos.

§ 1º Tomarão assento à Mesa Diretora, durante as sessões plenárias, o Presidente, vice-presidente, e 1º Secretários, ou os seus substitutos, quando em substituição.

§ 2º Não se encontrando o Presidente presente na abertura das sessões plenárias, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelo Vice-Presidente, Secretários ou, suplentes, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar sua cadeira.

§ 3º Não se achando presente no momento da abertura dos trabalhos das sessões plenárias qualquer dos Secretários, e nem o suplente, o Presidente convocará um substituto dentre os presentes.

Art. 19. O Presidente da Câmara Municipal não podendo ocupar lideranças, nem se membro de Comissões Permanentes ou temporárias.

Art. 20. Ocorrendo vaga na Mesa, seu preenchimento será feito por eleição, que deverá ser marcada dentro de cinco (05) dias úteis, observadas as normas previstas neste Regimento.

§ 1º O Vereador eleito no cargo vago completará o restante do mandato.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

§ 2º Não será considerado vago o cargo de Presidente, quando este estiver substituindo o Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica.

Art. 21. O mandato do membro da Mesa Diretora cessará:

- I - com a eleição e posse da nova Mesa Diretora;
- II - pela morte, renúncia expressa ou perda do mandato;
- III - quando licenciado e investido no cargo de interesse do município.

Art. 22. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltar cinco (05) Sessões Ordinárias consecutivas, sem causa justificada, for omissa ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, devendo eleger outro Vereador, nos termos do artigo 18, deste Regimento.

Parágrafo único. O processo de destituição de que trata o caput deste artigo, terá início por denúncia subscrita por Vereador, dirigida ao Presidente e, após lida em Plenário, será nomeada uma Comissão Especial para análise das denúncias e emissão de parecer.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 23. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento, Resoluções da Câmara ou delas implicitamente resultantes:

- I - dirigir todos os serviços da Casa durante as Sessões Legislativas e nos períodos de recesso, e tomar as providências à regularidade dos trabalhos Legislativos;
- II - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- III - promover a valorização do Poder Legislativo com a implementação de medidas, que resguardem o seu conceito e o dignifiquem junto à opinião pública;
- IV - adotar as providências cabíveis por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou outra extrajudicial de Vereador contra ameaça, ou a prática de ato que possa vir, ou venha atentar contra o livre exercício do mandato parlamentar e suas prerrogativas;
- V - promover, através de serviço próprio, a segurança e o atendimento aos parlamentares e às autoridades convidadas ou recepcionadas pela Câmara;
- VI - declarar a perda ou suspensão do mandato do Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica, em Leis, ou neste Regimento;
- VII - propor ao Plenário projeto de Resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 24. A Presidência é órgão representativo da Câmara Municipal, responsável pela direção de seus trabalhos institucionais, administrativos e da ordem interna, na conformidade deste Regimento.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

Art. 25. Compete ao Presidente, além de outras atribuições a ele conferidas:

I - Quanto as Sessões da Câmara:

- a) presidi-las;
- b) manter a ordem e fazer observar a Constituição Federal e do Estado, a Lei Orgânica do Município e este Regimento;
- c) fazer ler as atas pelo 1º Secretário e submetê-las à discussão e votação;
- d) fazer ler o expediente pelo 1º Secretário e despachá-lo;
- e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores;
- f) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- g) interromper o orador que se desviar da matéria, falar sobre o vencido e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
- h) autorizar o Vereador a usar a palavra da bancada;
- i) determinar o não-apanhamento de discurso, aparte ou qualquer outro pronunciamento pela taquigrafia;
- j) convidar o Vereador a retirar-se do Plenário ou das Sessões, quando perturbar a ordem;
- k) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo, ou apenas mediante referência na ata;
- l) decidir, soberanamente, as questões de ordem e as reclamações;
- m) submeter à discussão e votação à matéria da Ordem do Dia, estabelecendo o ponto da questão que será objeto da votação;
- n) anunciar o resultado da votação e declarar sua prejudicialidade, quando for o caso;
- o) convocar as Sessões Plenárias da Câmara Municipal;
- p) desempatar as votações simbólicas e votar, quando secretas e nominais, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum;
- q) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença, quando julgar necessário, ou a pedido de qualquer Vereador;
- r) suspender a Sessão Plenária, deixando a cadeira da presidência, se verificar a impossibilidade de manter a ordem, ou se as circunstâncias assim o exigirem;
- s) decidir sobre os pedidos de votação por parte, admitindo-se recurso ao Plenário, interposto pelo autor do pedido;
- t) retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão e para sanar faltas de instrução;
- u) aplicar censura verbal a Vereador, nos termos deste Regimento;
- v) definir a Ordem do Dia das Sessões Plenárias;
- x) participar de debates ou retirar-se do Plenário, transferindo o exercício do cargo ao seu substituto.

II - Quanto as Proposições:

- a) proceder à distribuição de matérias às Comissões Permanentes ou Temporárias;
- b) deixar de receber qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais, admitindo recurso ao Plenário, interposto pelo autor;
- c) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

- d) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão que não tenha concluído por projeto;
- e) despachar requerimentos verbais ou escritos submetidos à sua apreciação;
- f) declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, nos termos regimentais;
- g) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposição, nos termos regimentais.

III - Quanto as Comissões:

- a) designar, por indicação dos líderes, ou estes não o fazendo dentro do prazo regimental, os seus membros efetivos e suplentes;
- b) declarar a perda do seu posto por motivo de falta;
- c) convocar as Comissões Permanentes para que se reúnam e elejam os seus Presidentes e Relatores, observando as normas deste Regimento;
- d) submeter à apreciação do Plenário os recursos interpostos contra decisão do Presidente da Comissão;
- e) convocar, a requerimento verbal do seu Presidente; ou de qualquer outro Vereador, aprovado pelo Plenário, reunião conjunta das Comissões Técnicas;
- f) nomear os membros das Comissões Temporárias;
- g) criar, mediante ato, Comissões Parlamentares de Inquéritos ou Especiais, designando seus membros por indicação das lideranças.

IV - Quanto a Mesa Diretora:

- a) presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- c) distribuir as matérias que dependam de parecer;
- d) executar suas decisões, quando a incumbência não for atribuída a outro membro e assinar os respectivos atos.

V - Quanto às publicações:

- a) determinar a publicação no Diário Oficial do Município, se houver ou placar da Câmara, das matérias do Poder, sujeitas à publicidade;
- b) determinar a publicação de informações não oficiais que constem do expediente, e que sejam consideradas de interesse da Casa ou da comunidade;
- c) vedar a publicação de pronunciamento ou quaisquer outras matérias que contenham infringências às normas regimentais.

VI - Quanto à competência geral:

- a) dar posse aos Vereadores;
- b) convocar Sessões Extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica;
- c) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais dos seus membros;
- d) dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

- e) convocar e reunir, periodicamente os líderes e Presidentes das Comissões Permanentes para a avaliação dos trabalhos, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
- f) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras, seminários, ou reuniões de partidos políticos no edifício da Câmara, fixar-lhes data, horário, ressalvada a competência das Comissões;
- g) promulgar as Resoluções da Câmara, os Decretos Legislativos e a Lei não sancionada, ou Lei cujo veto tenha sido rejeitado e não tenha sido promulgada pelo Prefeito Municipal, no prazo constitucional;
- h) conceder licença ao Vereador, por motivo de doença ou para tratar de interesse particular;
- i) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;
- j) encaminhar aos órgãos próprios as conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito;
- k) assinar a correspondência destinada ao Presidente da República; aos Presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; aos Chefes de Estado, Parlamentos e Missões Estrangeiras, aos Ministros de Estado, aos Governadores de Estado, aos Legislativos Presidentes de Tribunais Federais, aos Presidentes de Tribunais de Justiça; aos Presidentes de Assembleias Legislativas, Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras Municipais;
- l) representar a Câmara Municipal em solenidades, ou designar representantes, exclusivamente, dentre os membros do Poder Legislativo;
- m) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- n) firmar convênios e contratos de prestação de serviços, podendo delegar estas atribuições.

Art. 26. Havendo proposições de sua autoria na Ordem do Dia, ou querendo discutir qualquer outra proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos ao seu substituto legal, só reassumindo quando terminada a votação da matéria.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente, competências que lhe sejam próprias.

SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências, bem como desempenhar as funções que lhe forem delegadas na forma estabelecida neste Regimento.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente promulgar as Leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo, em igual prazo concedido para este.

SEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS

Art. 28. São atribuições do 1º Secretário:

- I - ler ao Plenário a súmula da matéria constante do expediente e despachá-la;
- II - ler a matéria constante da Ordem do Dia;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

- III - fazer as chamadas nas votações nominais e secretas, e na verificação de presença;
- IV - receber e elaborar a correspondência da Câmara Municipal;
- V - assinar com o Presidente a folha de presença dos Vereadores;
- VI - assinar depois do Presidente, as Resoluções, os autógrafos de Lei, os Decretos Legislativos, os Atos da Mesa e as Atas das Sessões;
- VII - zelar pela guarda dos papéis submetidos à apreciação da Câmara, anotar neles o resultado da votação, autenticando-os com sua assinatura;
- VIII - fiscalizar a redação das Atas e proceder à sua leitura;
- IX - redigir a Ata das Sessões Secretas;
- X - encarregar-se dos livros de inscrição de oradores;
- XI - anotar o tempo do orador na tribuna;

Art. 29. Compete ao 2º Secretário:

- I - assinar, depois do 1º Secretário, as Resoluções, os autógrafos de Lei, os Decretos Legislativos, os Atos da Mesa e as Atas das Sessões;
- II - fiscalizar a folha de frequência dos Vereadores e assiná-la com o 1º Secretário e o Presidente.
- III - auxiliar o 1º Secretário nas atribuições previstas neste Regimento e na correspondência oficial da Câmara;
- IV - auxiliar o 1º Secretário, substituindo-os na sua ausência, ou sucedê-los

Art. 30. Para participar de debates os Secretários deixarão suas cadeiras, dispensando-se a convocação de seu substituto.

Parágrafo único. Compete ao 1º Secretário, 2º Secretário, respectivamente, pela ordem, substituírem o Presidente ou Vice-Presidente nas suas ausências.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. As Comissões da Câmara são:

- I – Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara e agentes do processo legiferante, cabendo-lhes apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas deliberar, bem como exercer o poder fiscalizador inerente ao Poder Legislativo, acompanhando os planos e programas governamentais e a execução orçamentária no âmbito de suas competências.
- II - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, as quais se extinguem com o término da legislatura, ou antes, quando colimado o fim que ensejou sua constituição.

Art. 32. Na composição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

Art. 33. Os membros das Comissões Permanentes permanecerão no exercício de suas funções até que sejam substituídos na 3ª Sessão Legislativa de cada Legislatura.

Art. 34. Cada Partido ou Bloco Parlamentar poderá ter tantos suplentes quantos forem os membros efetivos.

Parágrafo único. Os suplentes somente poderão votar no caso de o membro efetivo do seu Partido ou Bloco Parlamentar estar licenciado, impedido ou ausente.

Art. 35. As reuniões das Comissões serão realizadas por convocação de seus Presidentes, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, de ofício, pelo Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º Para que as reuniões sejam abertas, é indispensável à presença mínima de um terço de seus membros efetivos.

§ 2º Para que a Comissão possa deliberar, é indispensável a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 36. O tempo de duração de cada reunião ordinária de Comissão é de uma hora, podendo ser prorrogado a requerimento de um dos seus membros, aprovado por maioria absoluta.

Art. 37. Aplica-se ao processo de apreciação de matéria pelas Comissões, as regras estabelecidas neste Regimento para a apreciação de proposições em Plenário.

Art. 38. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

- I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;
- II - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- III - convocar secretários de Município para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições ou conceder-lhes audiência para expor assunto de relevância de suas Secretarias;
- IV - fiscalizar os atos que envolvam gastos públicos de quaisquer órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta;
- V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos, ou omissões das autoridades, ou entidades públicas, ou serviços públicos;
- VI - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação ao Prefeito Municipal;
- VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VIII - acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- IX - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- X - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando a respectiva resolução;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

XI - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
XII - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

Parágrafo único. A competência atribuída às Comissões não exclui a dos Parlamentares.

Art. 39. Aplica-se ao processo de apreciação de matéria pelas Comissões, as regras estabelecidas, neste Regimento, para a apreciação de proposições em Plenário.

Art. 40. O Vereador que não seja membro da Comissão, poderá participar da discussão de matéria em estudo e apresentar sugestões, por escrito, sendo-lhe vedado o direito de voto.

Art. 41. O Suplente de Vereador, ao assumir o mandato, substituirá o Vereador afastado nas vagas que este ocupar nas Comissões.

Parágrafo único. A substituição prevista neste artigo, não inclui o exercício da Presidência da Comissão.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 42. O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvidos os líderes, no início de cada Sessões Legislativas de cada Legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

§ 1º A fixação do número de membros das Comissões de que trata este artigo, levará em conta a composição da Casa, em face do número de Comissões de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade.

§ 2º Nenhuma Comissão terá menos de três e mais do que cinco membros.

§ 3º É de responsabilidade do Vereador participar, como membro titular ou suplente, de pelo menos uma Comissão Permanente, sob pena, de responsabilidade.

Art. 43. A representação, nas Comissões, será determinada pela divisão do número de Vereadores da Câmara, pelo número de membros de cada Comissão, obtendo-se assim, o quociente partidário, e o seu número inteiro representará o número de lugares a que o Partido ou o Bloco Parlamentar, terá direito nas Comissões.

I – a seguir, dividir-se-á o número de Vereadores de cada partido ou bloco parlamentar, pelo quociente referido anteriormente; o resultado, abandonados os decimais, fornecerá o número dos respectivos representantes na Comissão.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

§ 1º Se restarem vagas a serem preenchidas, estas serão destinadas ao Partido ou Bloco Parlamentar levando-se em conta as frações do quociente partidário, cabendo a vaga àquele que apresentar maior fração.

§ 2º Antes que se proceda da forma estabelecida no parágrafo anterior, há que se ensejar à participação da minoria cujo quociente tenha sido inferior a um inteiro, ainda que o seu quociente seja inferior às frações apresentadas pela maioria, ou grandes Partidos ou Blocos Parlamentares.

Art. 44. Os membros das Comissões serão designados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares.

§ 1º A indicação a que se refere este artigo, no caso das Comissões Permanentes, deverá ser feita nos primeiros cinco dias das 1ª e 3ª Sessões Legislativas e das Temporárias, no mesmo prazo, a contar de sua aprovação em Plenário.

§ 2º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que as lideranças se pronunciem, o Presidente fará de ofício, as indicações, também no prazo de cinco dias.

§ 3º No caso de convocação extraordinária no recesso parlamentar de 1º a 31 de janeiro da 1ª Sessão Legislativa de cada Legislatura, a composição das Comissões deverá ser antecipada para a data do início das Sessões deliberativas.

Art. 45. O lugar na Comissão pertence ao Partido ou Bloco Parlamentar, competindo ao líder respectivo, pedir em documento escrito, a substituição em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado.

§ 1º A substituição de qualquer membro na Comissão, que se desligar do Partido ao qual pertence o lugar na referida Comissão, não alterará, até o encerramento da Sessão Legislativa respectiva, a proporcionalidade anteriormente estabelecida.

§ 2º A substituição do Presidente e do Vice-Presidente de Comissão Permanente, na hipótese de desligamento do Partido que ali representar ou em virtude de modificação nos Blocos Parlamentares, por solicitação de líder de alguma Bancada, poderá ser revisto na Sessão Legislativa subsequente, precedida de votação em Plenário, aprovado por maioria simples.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 46. São as seguintes Comissões Permanentes e suas respectivas competências:

I - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental ou técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

- c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário, ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Município e dos Poderes;
- e) desapropriação;
- f) intervenção em Município;
- g) transferência temporária da sede do Governo;
- h) direitos e deveres do mandato, perda de mandato de Vereador, pedidos de licença para incorporação de Vereador às Forças Armadas;
- i) pedido de licença do Prefeito e Vice-Prefeito para interromper o exercício de suas funções ou se ausentar do Estado ou do País;
- j) licença para instauração de processo contra Vereador;
- l) redação do vencido em Plenário e, se necessário, redação final das proposições em geral;
- m) deliberação sobre concessão de títulos de cidadania, honra ao mérito e comendas e denominações de bens públicos.

II - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:

- a) sistema financeiro municipal e entidades a ele vinculadas, bem como, operações financeiras e de crédito;
- b) dívida pública interna e externa;
- c) matéria tributária, financeira e orçamentária;
- d) fixação de subsídio dos Vereadores Municipais, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município;
- e) proceder à fiscalização dos programas do Prefeito;
- f) exercer o controle das despesas públicas;
- g) averiguação das denúncias;
- h) apreciar a prestação de contas do Prefeito do Município e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, após o parecer do Tribunal de Contas;
- i) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - de Inquérito;
- III - de Representação.

§ 1º As Comissões Temporárias serão compostas por membros em número previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente, por indicação dos líderes, no



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

prazo de 48 horas a contar da aprovação da proposição e, decorrido este prazo, sem pronunciamento das lideranças, o Presidente o fará em 24 horas.

§ 2º Aplica-se à composição das Comissões Temporárias, no que couber, a norma referente às Comissões Permanentes.

§ 3º A participação do Vereador em Comissão Temporária dar-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

§ 4º O prazo de funcionamento das Comissões Temporárias poderá ser prorrogado a pedido da maioria dos membros.

Art. 48. A proposta da Mesa ou o requerimento de constituição da Comissão Temporária deverá indicar:

I - a finalidade;

II - o número de membros, não superior a cinco e nem inferior a três;

III - o prazo de funcionamento.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 49. As Comissões Especiais serão constituídas para análise e apreciação de matérias previstas neste Regimento ou em Lei ou, ainda, as consideradas relevantes ou para investigação sumária de fato determinado, em ambos os casos, considerados de interesse público.

Parágrafo único. As Comissões Especiais gozam das prerrogativas das demais Comissões, exceto das atribuições específicas à Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 50. As Comissões Especiais serão criadas por proposta da Mesa, do Presidente ou de um terço dos Vereadores, com a aprovação pela maioria simples do Plenário, devendo constar do requerimento e do ato de sua criação, o motivo, o número de membros e o prazo de duração.

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 51. Por requerimento de um terço dos seus membros, aprovado pelo Plenário, a Câmara Municipal poderá instituir Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades públicas competentes, além de outros previstos neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º O requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, será apresentado no momento oportuno à apresentação de matéria em Plenário, e o Presidente despachá-lo-á



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

encaminhando-o à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que emitirá parecer, sobre sua legalidade, constitucionalidade e conformidade com este Regimento.

§ 3º Não atendendo aos requisitos da legalidade e constitucionalidade, o requerimento de que trata este artigo será encaminhado ao arquivo se aprovado, pelo Plenário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu parecer, desta decisão cabendo recurso para o Plenário no prazo de três dias, a contar da data da decisão da Comissão.

Art. 52. Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver funcionando pelo menos duas delas, no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 53. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

- I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, necessários aos seus trabalhos;
- II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários de Município, tomar depoimentos de autoridades municipais e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;
- III - deslocar-se a qualquer ponto do território do Município para a realização de investigação e audiências públicas;
- IV - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, ressalvada a competência jurídica.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito se valerão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 54. Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será encaminhado:

- I - à Mesa, para as providências de sua alçada ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, que serão incluídos em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;
- II - ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que se comprove a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo;
- IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

Parágrafo único. Nos casos dos Incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias úteis.

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

Art. 55. A Comissão de Representação poderá ser instituída pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento aprovado pelo Plenário, para se fazer representar em conferências, reuniões, congressos ou simpósios, sendo escolhidos preferencialmente para comporem a Comissão, os Vereadores que se dispuserem a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 56. As Comissões terão um Presidente, eleitos para um mandato de um ano, podendo ser reeleito.

§ 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes a se reunirem até cinco Sessões depois de constituídas para a instalação de seus trabalhos e eleição do Presidente.

§ 2º Serão observados na eleição, no que couber, o que foi estabelecido nos Arts. 10, 11 e 12 deste Regimento;

§ 3º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Vereador, e, na sua falta, o mais idoso.

§ 4º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente da Comissão.

Art. 57. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência dele, pelo membro mais idoso da Comissão.

Art. 58. Se vagar o cargo de Presidente, proceder-se-á a nova eleição para a escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Se à vacância se der por afastamento temporário do titular da Presidência, também a substituição se dará na forma do artigo anterior.

Art. 59. Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento ou no Regulamento das Comissões:

- I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela comissão;
- II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e as solenidades necessárias;
- III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
- IV - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
- V - designar relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, de ofício ou a requerimento do líder ou autor, quando esgotado o prazo para relatar e não houver pronunciamento do relator;
- VI - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos líderes e aos Vereadores que a solicitarem;
- VII - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates ou incorrer em infrações;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

- VIII - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
- IX - submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- X - conceder vista das proposições aos membros da Comissão, ou avocá-la quando decorrido o prazo regimental;
- XI - enviar à Mesa toda a matéria destinada à votação pelo Plenário;
- XII - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, outras Comissões e Líderes;
- XIII - solicitar ao Presidente da Câmara designação de substitutos;
- XIV - resolver, de acordo com o Regimento as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
- XV - remeter à Mesa no fim de cada Sessão Legislativa, como subsídio para sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;
- XVI - requerer ao Presidente da Câmara, quando necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões;

Parágrafo único. Aplica-se aos Presidentes de Comissões, no que couber e não conflitar, o estabelecido o artigo 25.

Art. 60. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com os líderes sempre que isso pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a Presidência deste, para exame e assentamento de providências necessárias à eficiência do trabalho Legislativo.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 61. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em Ata a escusa.

§ 1º O Presidente da Câmara, a pedido do Presidente da Comissão ou do líder de Partido, designará substituto ao membro ausente.

§ 2º Cessado o impedimento do membro titular da Comissão, findar-se-á a substituição respectiva.

SEÇÃO VI DAS VAGAS

Art. 62. A vaga em comissão se verificará em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento, perda do lugar ou mudança de partido.

§ 1º Além do que estabelece o artigo anterior, perderá automaticamente o lugar na Comissão, o Vereador que não comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivos, salvo motivo maior, justificado por escrito à Comissão.

§ 2º O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ela não poderá retornar.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

§ 3º A vaga a Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões, de acordo com a indicação feita pelo líder do Partido ou Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.

§ 4º O Vereador que mudar de Partido, com exceção do Presidente e Vice-Presidente das Comissões, será substituído, por indicação do líder a que pertence a representação na Comissão, observando-se o coeficiente partidário.

SEÇÃO VII DAS REUNIÕES

Art. 63. As Comissões se reunirão na sede da Câmara Municipal em dias e horas prefixados, ordinariamente de segunda a quinta feira.

§ 1º Em nenhum caso, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias da Câmara.

§ 2º As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 3º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício, ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 64. As reuniões das Comissões serão públicas, reservadas e secretas.

§ 1º Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença apenas dos funcionários em serviço na Comissão e técnicos ou autoridades que forem convidados.

§ 2º Serão secretas as reuniões quando as Comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato, ou requerimento da maioria dos membros da Comissão.

§ 3º Nas reuniões secretas, servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros, que também elaborará a Ata respectiva.

§ 4º Só os Vereadores poderão assistir às reuniões secretas e havendo testemunhas chamadas a depor, essas participarão apenas durante o seu depoimento.

§ 5º Deliberar-se-á, preliminarmente, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres nelas assentados serem discutidos e votados em reunião pública ou secreta, e por escrutínio secreto.

§ 6º A Ata da reunião secreta, acompanhados dos pareceres e emendas que forem discutidos e votados, bem como dos votos apresentados em separado, depois de fechados em invólucro lacrado, etiquetados, datado e rubricado pelo Presidente, pelo Secretário e demais membros



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

presentes, será enviada ao arquivo da Câmara com a indicação do prazo pelo qual ficará indisponível para consulta.

SEÇÃO VIII DOS TRABALHOS SUBSEÇÃO I DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 65. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença mínima de um terço dos seus membros efetivos ou com qualquer número se não houver matéria para deliberar, e obedecerão às seguintes ordens:

- I - discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- II - expediente, que conterà:

- a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos;
- b) comunicação das matérias distribuídas aos relatores.

III – Ordem do Dia, que conterà:

- a) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;
- b) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara.

§ 1º Esta ordem poderá ser alterada pela Presidência da Comissão para tratar de matérias urgentes, ou a requerimento de qualquer dos seus membros, dando preferência para determinado assunto, se assim aprovar o Plenário da mesma.

§ 2º As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 66. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observados as normas fixadas neste Regimento.

SUBSEÇÃO II DOS PRAZOS

Art. 67. Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

- I - cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II - oito dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

III - trinta dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária, prorrogáveis por igual período com aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão;

IV - o mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas em Plenário, correndo o prazo em conjunto para todas as Comissões.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá a requerimento do Relator, conceder-lhe prorrogação de até a metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de Urgência.

§ 2º Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la.

Art. 68. Os interstícios regimentais e os prazos constantes do artigo anterior não serão considerados, quando requerido, por escrito, pelo Líder ou pela comissão Executiva e aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO IX **DA ADMISSIBILIDADE E DA APECIAÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS** **COMISSÕES**

Art. 69. Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo-lhe:

- I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o seu mérito quando for o caso;
- II - à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Parágrafo único. Exclui-se da exceção contida no “caput” deste artigo o requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do §2º do artigo 51, deste Regimento.

Art. 70. Será terminativo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou injuridicidade da matéria, e o da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização no sentido da inadequação orçamentária da proposição.

§ 1º O autor da proposição, com o apoio, de pelo menos, 1/4 (um quarto) dos Vereadores, poderá expressamente, seja o parecer submetido à apreciação do Plenário, caso em que a proposição será enviada à Mesa para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar.

§ 2º Se o Plenário rejeitar o parecer, a proposição será incluída na Ordem do Dia, seguindo tramitação normal; caso contrário, ou não tendo havido interposição de requerimento, será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

Art. 71. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

- I - no caso de matéria distribuída, cada comissão deverá se pronunciar sobre a matéria específica de sua competência;
- II - ao apreciar a proposição, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;
- III - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura se for distribuído em avulsos, será ele de imediato submetido à discussão.
- IV - durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o autor do projeto, o Relator, demais membros e Líderes durante dez minutos improrrogáveis, e por cinco minutos os Vereadores que a ela não pertençam;
- V - encerrada a discussão, proceder-se-á a votação;
- VI - se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinados pelo Presidente e demais membros presentes;
- VII - se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido o prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;
- VIII - na hipótese da Comissão aceitar parecer diverso do parecer do Relator, o deste constituirá voto em separado;
- IX - sempre que adotar voto com restrições, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;
- X - o membro da Comissão que pedir vista do processo tê-la-á por doze horas, se não se tratar de matéria em regime de urgência;
- XI - quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;
- XII - aos processos de proposições em regime de urgência será concedido vista por quatro horas;
- XIII - os pedidos de vistas às Comissões só poderão ser formulados por um membro de cada Partido ou Bloco Parlamentar;
- XIV - quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-ão o seguinte procedimento:

- a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;
- b) o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão, no sentido de atender a reclamação, fixando-lhe para isto o prazo de quarenta e oito horas;
- c) se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da Bancada respectiva, no prazo de vinte e quatro horas, ou, independente disso, se vencido esta prazo, mandará proceder à restauração dos autos.

Art. 72. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão de mérito a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa, para serem anunciados na Ordem do Dia.

Art. 73. A proposição enviada às Comissões que não tiver parecer nos prazos estabelecidos neste Regimento poderá ser incluída na Ordem do Dia, independentemente de parecer, por determinação do Presidente da Câmara.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

SEÇÃO X DAS SECRETARIAS E DAS ATAS

Art. 74. A Presidência da Mesa Diretora disponibilizará os serviços de apoio administrativo e assessoramento técnico.

§ 1º Inclui-se nos serviços de apoio administrativo e assessoramento técnico:

- I - a redação das Atas das reuniões;
 - II - a organização do protocolo de entrada e saída de matérias;
 - III - sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;
 - IV - o fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;
 - V - a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição;
 - VI - o acompanhamento sistemático da distribuição das proposições aos Relatores e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito.
 - VII - o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.
- Art. 75.** Lida e aprovada a Ata de cada reunião de Comissão, será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.

SEÇÃO XI DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Art. 76. As Comissões contarão, para o desempenho de suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativo e especializado em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução específica.

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. As Sessões da Câmara Municipal serão:

- I - de posse e eleição dos membros da Mesa Diretora, no dia e horários fixados neste Regimento;
- II - ordinárias, as que de qualquer Sessão Legislativa, realizada apenas uma vez por dia;
- III - extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversas das prefixadas para as Ordinárias;
- IV - especiais, as realizadas em dias ou horas diversas das Sessões Ordinárias, para conferências e para ouvir Secretários de Município ou outra autoridade, quando convidados ou convocados;
- V - solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 79. Nas Sessões Solenes os oradores serão designados pelo Presidente da Câmara, ouvido os líderes.

Art. 80. As Sessões Extraordinárias terão duração pelo tempo necessário à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia e, serão destinadas, exclusivamente, à apreciação das proposições constantes da convocação.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

§ 1º A Sessão Extraordinária será convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, por solicitação dos líderes, ou pela maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 2º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da Sessão, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para a convocação, também por via telegráfica ou telefônica, aos Vereadores.

Art. 81. A Câmara poderá realizar Sessão Especial para comemoração ou recepção a autoridades, realização de conferências, a juízo do Presidente, ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador.

Art. 82. As Sessões serão públicas, mas, excepcionalmente, poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

Art. 83. Nas Sessões Solenes observar-se-á a ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 84. Poderá a Sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, computando-se o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 85. A Sessão da Câmara só poderá ser levantada antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos no caso de:

- I - tumulto grave;
- II - falecimento de Vereador, ex-Vereador, Chefe de um dos Poderes ou quando for decretado luto oficial;
- III - presença de menos de um terço de seus membros.

Art. 86. Fora dos casos expressos, só mediante deliberação da Câmara, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Vereadores, ou líderes que representem este número, poderá a Sessão ser suspensa, levantada ou interrompida.

Art. 87. O prazo de duração da Sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício, quando requerido pelos líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, para continuar a discussão e votação de matéria da Ordem do Dia.

Art. 88. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das Sessões, serão observadas as seguintes regras:

- I - só os Vereadores podem ter assento no Plenário, ressalvado o disposto neste Regimento;
- II - não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;
- III - o Presidente falará sentado e os demais Vereadores em pé, a não ser que estejam fisicamente impossibilitados;
- IV - o orador falará da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
- V - ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

- VI - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda; e somente após esta concessão a taquigrafia iniciará o apanhamento do discurso;
- VII - se o Vereador pretende falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente o advertirá, se, apesar dessa advertência o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
- VIII - se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente, ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;
- IX - o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores de modo geral;
- X - referindo-se, em discurso, ao colega, o Vereador deverá preceder o seu nome do tratamento de Senhor Vereador ou de Vereador, quando a ele se dirigir, o Vereador lhes dará o tratamento de Excelência;
- XI - nenhum Vereador poderá referir-se, de forma descortês ou injuriosa, a qualquer de seus pares e, de forma geral, a qualquer representante do Poder Público, a instituições ou pessoas;
- XII - não se poderá interromper o orador, salva concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer.
- XIII - O vereador deverá comparecer as sessões adequadamente trajado, sendo vedado o comparecimento de shorts, camisetas regadas.

Art. 89. O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I - para apresentar proposição;
- II - para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, a hora destinada às breves comunicações, ou nas discussões parlamentares, se devidamente inscrito;
- III - sobre proposição em discussão;
- IV - em questão de ordem.

Art. 90. No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os Vereadores, os funcionários da Câmara em serviço e os jornalistas credenciados.

§ 1º Nas Sessões Solenes, quando for permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados.

§ 2º Ao público será franqueado o acesso às galerias para assistir às Sessões, decentemente trajados e sem dar sinal de aplausos ou reprovação ao que se passar no recinto do Plenário.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PÚBLICAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. À hora do início da Sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da Sessão, em local designado, à disposição de quem dela quiser fazer uso.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

§ 2º Achando-se presente no mínimo um terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo de Figueirópolis, declaro aberto a presente Sessão”.

§ 3º Não verificando o “quórum” para a abertura dos trabalhos, o Presidente deixará de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão seguinte.

Art. 92. As Sessões Ordinárias se dividem em:

- I - Pequeno Expediente; e
- II - Grande Expediente.

SEÇÃO II DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 93. O Pequeno Expediente será destinado à abertura dos trabalhos: leitura da Ata, leitura do Expediente e apresentação de matéria;

§ 1º Com a presença de, no mínimo um terço dos membros da Casa, o Presidente, declarará aberto os trabalhos, determinando ao Primeiro Secretário que proceda à leitura do texto bíblico, posteriormente dará a palavra ao Segundo Secretário para a leitura da Ata da Sessão anterior, após o que submetê-la-á a apreciação do Plenário.

§ 2º Submetida à votação a Ata da Sessão anterior e pretendendo algum Vereador, alterá-la ou retificá-la, em questão de ordem, fará a solicitação ao Presidente que, achando cabível a solicitação a deferirá, devendo a retificação ou alteração constar de observação na mesma Ata.

§ 3º O Presidente; aprovada a Ata, dará a palavra ao Primeiro Secretário para que proceda à leitura da matéria constante do expediente.

§ 4º Logo em seguida, o Presidente declarará oportuno o momento para a apresentação de matéria, que, se necessárias, serão encaminhadas às diversas Comissões competentes.

SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 94. O Grande Expediente terá a duração de duas horas assim distribuída:

- I - debates parlamentares, pelo prazo de dez minutos a cada Vereador, devidamente inscrito, podendo conceder apartes;
- II - discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º Havendo quórum para deliberação, o Presidente dará a palavra ao Primeiro Secretário para que proceda a leitura da matéria constante da Ordem do Dia, que será distribuída em avulsos antes de iniciar a Sessão respectiva.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

§ 2º Lida a matéria pelo Primeiro Secretário, o Presidente colocá-la-á em discussão e havendo oradores que queiram fazer uso da palavra, ser-lhe-á concedida pelo prazo regimental, observando a proporcionalidade Partidária ou de Bloco Parlamentar e de forma intercalada; não havendo oradores que queiram discorrer sobre a matéria será dada por encerrada a discussão, passando-se à votação, observado para tanto o que dispõe este Regimento.

§ 3º No decorrer da discussão ou votação, poderá ser feita a verificação de quórum, a pedido de qualquer Vereador ou por determinação do Presidente. Verificada a inexistência do número legal, passar-se-á a fase seguinte dos trabalhos, transferindo-se a matéria da Ordem do Dia para a Sessão seguinte e registrando-se em Ata o nome dos faltosos.

Art. 95. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

SEÇÃO IV DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Art. 96. O tempo que restar para o término da Sessão, obedecendo ao prazo regimental e havendo oradores inscritos, ser-lhe-á concedida a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, não sendo permitido apartes, observados a proporção Partidária ou de Blocos Parlamentares de forma intercalada.

§ 1º É facultado ao orador inscrito transferir o uso da palavra a outro Vereador de sua representação Partidária ou do Bloco Parlamentar.

§ 2º O Vereador que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa de falar neste período de comunicações;

§ 3º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da Sessão, transferir-se-ão para a Sessão Ordinária seguinte.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 97. As Sessões Secretas serão convocadas com indicação precisa dos seus objetivos:

- I - a requerimento inscrito de Comissão, para tratar de matéria de sua competência;
- II - pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III - por Líder de bancada, ou um terço dos membros da Câmara.

§ 1º Em todos os casos indicados nos incisos anteriores há de haver deliberação da maioria absoluta do Plenário.

§ 2º Será secreta a Sessão em que a Câmara deliberar sobre a perda de mandato de Vereador.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

Art. 98. Nas Sessões secretas não poderão permanecer no recinto do Plenário, nem mesmo os funcionários da Casa, devendo a Presidência diligenciar no sentido de garantir o resguardo do sigilo.

§ 1º Reunida a Câmara em Sessão secreta, deliberar-se-á, preliminarmente, se a matéria que motivou a convocação deve ser tratada sigilosamente ou se publicamente;

§ 2º A discussão sobre se a Sessão deve ser ou não ser secreta, não pode ultrapassar o tempo de uma hora, podendo cada Vereador ocupar a tribuna por um período de dez minutos improrrogáveis, observada a proporcionalidade Partidária ou de Blocos Parlamentares e de forma intercalada.

§ 3º Antes de se encerrar a Sessão secreta a Câmara resolverá se deverão ficar secretos os seus debates e deliberações, ou se deve constar em Ata pública.

§ 4º Antes de levantar a Sessão secreta a Ata respectiva será aprovada e, juntamente com os documentos que a ela se refiram, serão encerrados em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa, devendo ser guardado em arquivo próprio.

§ 5º Se a Sessão secreta tiver por objetivo ouvir Secretários do Município ou testemunhas chamadas a depor, estes participarão delas apenas durante o tempo necessário.

CAPÍTULO IV

DA QUESTÃO DE ORDEM, DA ATA

SEÇÃO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 99. A questão de ordem será resolvida de imediato e soberanamente pelo Presidente.

§ 1º A questão de ordem só poderá ser levantada, em rápida observação, e desde que seja de natureza a influir diretamente na marcha dos trabalhos, corrigindo engano ou chamando a atenção para o descumprimento de norma constitucional e regimental.

§ 2º Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada à questão de ordem com relação à matéria nela inserida.

§ 3º Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem, nem poderá falar sobre o mesmo assunto mais de uma vez.

§ 4º A questão de ordem deve ser objetiva e claramente formulada, com a indicação precisa da disposição regimental ou constitucional, cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se, única e exclusivamente à matéria em discussão.

§ 5º Se o Vereador não indicar, inicialmente, o dispositivo constitucional ou regimental inobservado, em razão de que se formulou a questão de ordem, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão da Ata e nos Anais, das palavras por ele pronunciadas.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

§ 6º As questões de ordem formuladas nos termos deste Regimento serão resolvidas soberanamente pelo Presidente da Sessão, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

§ 7º O Vereador que tiver indeferido questão de ordem por si formulada, poderá recorrer da decisão ao Plenário, podendo o Presidente, antes de submetê-la à apreciação da Casa, determinar a oitiva da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que disporá do prazo de até três dias para se pronunciar, sendo o seu parecer, se favorável, levado à apreciação do Plenário na Sessão seguinte da apresentação do relatório.

SEÇÃO II DAS ATAS

Art. 100. Lavrar-se-á Ata com a sinopse dos trabalhos de cada Sessão, cuja redação obedecerá ao padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º As Atas serão levantadas, em ordem cronológica, e serão mantidos em arquivo da Câmara.

§ 2º Da Ata deve constar o nome dos Vereadores presentes, dos ausentes e daqueles que se ausentarem no decorrer dos respectivos trabalhos.

§ 3º Depois de aprovada a Ata será assinada pelo Presidente e por todos os Vereadores.

§ 4º ainda que não haja Sessão por falta de número legal, lavrar-se-á a Ata, devendo neste caso ser mencionados os nomes dos Vereadores presentes.

§ 5º A Ata da última Sessão, ao encerrar-se a Sessão Legislativa será redigida em resumo e submetida à discussão e votação, presente qualquer número de Vereadores, ante de se levantar a Sessão.

Art. 101. Nenhum documento será inscrito em Ata sem a expressa permissão do Presidente, por requerimento do Vereador, ressalvado recurso deste, a ser decidido pelo Plenário.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá solicitar as inserções, em Ata, das razões de seu voto, vencedor ou vencido, redigidas em termos concisas e sem alusões pessoais de qualquer natureza e respeitadas as disposições deste Regimento.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

- II - projeto de Lei;
- III - Medida Provisória;
- IV - projeto de Resolução;
- V - projeto de Decreto Legislativo;
- VI - Requerimentos;
- VII - Emendas;
- VIII - Vetos;
- IX - Pareceres de Comissão.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza em termos explícitos.

§ 3º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao anunciado objetivamente declarado na ementa ou dele decorrente.

Art. 104. O Presidente da Câmara devolverá ao autor, no prazo de três dias, qualquer proposição que:

- I - contenha assunto alheio à competência da Câmara;
- II - delegue a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;
- III - fira dispositivo do Regimento;
- IV - contenha expressões ofensivas a pessoas ou instituições;
- V - não observe a boa técnica redacional Legislativa;
- VI - evidentemente inconstitucional.

Art. 105. A proposição será apresentada em Plenário, podendo ser individual ou coletivamente.

§ 1º Considera-se autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 2º São consideradas de simples apoio as assinaturas que se seguirem a primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Lei Orgânica do Município, Regimento ou Lei Ordinária, exija determinado número de subscritores.

Art. 106. Proposição poderá ser apresentada por populares nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Art. 107. A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente por seu autor.

Parágrafo único. O relator de proposição, de ofício ou a requerimento do autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral extraída dos Anais da Casa.

Art. 108. A retirada de proposição em qualquer fase do seu andamento poderá ser feita, quando requerida pelo autor, ao Presidente da Câmara que, após obter as informações necessárias, definirá pelo acatamento ou não do pedido, de cujo despacho caberá recurso para o Plenário.

§ 1º Se a proposição que se pretende retirar tiver parecer favorável de todas as Comissões competentes para opinarem sobre o seu mérito, somente o Plenário poderá deliberar sobre sua retirada ou não.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

§ 2º Se a proposição tem como autor a Comissão Técnica ou a Mesa, esta só poderá ser retirada a requerimento do seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo, não poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo por deliberação pelo Plenário, por maioria absoluta de votos.

Art. 109. Finda a Legislatura, serão arquivadas todas as proposições que ainda estejam pendentes de deliberação pela Câmara, exceto as de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. À proposição poderá ser desarquivada ou reapresentada na Sessão Legislativa subsequente, desde que o requeira o seu autor ou autores, retornando à tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 110. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Mesa por iniciativa própria ou a requerimento do autor, farão reconstituir o respectivo processo.

Art. 111. Toda proposição será incluída no site da Câmara Municipal, na aba própria.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 113. A iniciativa dos projetos de Lei na Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento, é a seguinte:

- I - de Vereadores, individual ou coletivamente;
- II - de Comissão ou da Mesa;
- III - do Prefeito do Município;
- IV - dos cidadãos.

Parágrafo único. A matéria constante do projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou no caso do inciso IV, por iniciativa dos autores, aprovada pela maioria absoluta do Plenário.

Art. 114. Os projetos compreendem:

- I - os projetos de Lei, destinados a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito do Município;
- II - os projetos de Lei Complementar, destinados a regular matéria constitucional;
- III - os projetos de Lei Delegada, que se destinam à delegação de competência, na forma estabelecida na Lei Orgânica;
- IV - os projetos de Decretos Legislativos, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito do Município, tais como:

- a) julgamento das contas do Prefeito;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

- b) licença para Vereador desempenhar missão representativa ou diplomática em caráter transitório ou ausentar do país;
- c) denúncia contra o Prefeito;
- d) revisão dos Atos do Tribunal de Contas;
- e) licenças solicitadas pelo Prefeito e Vice-Prefeito, em obediência à Lei Orgânica do Município;
- f) fixação de subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito;
- g) fixação de subsídio e ajuda de custo dos Vereadores.

V - os projetos de Resolução, destinados a regular com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deve se pronunciar em casos concretos, tais como:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) permissão para instauração de processo contra Vereador;
- c) constituição de Comissões Temporárias;
- d) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- f) conclusões de comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- g) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- h) matéria de natureza regimental;
- i) assuntos de sua economia interna e dos seus serviços administrativos.

Art. 115. Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva ementa.

§ 1º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa.

§ 2º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

§ 3º Os projetos que forem apresentados sem a observância dos preceitos fixados neste artigo e seus parágrafos, ou por qualquer motivo se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, só serão enviados às Comissões, cientes os autores do retardamento até que se complete a sua adaptação aos preceitos deste Regimento.

Art. 116. Os projetos que versarem matéria análoga ou conexa à de outro em tramitação, serão a ele anexado de ofício, por ocasião da distribuição, votando-se o mais antigo na ordem de entrada, sendo os demais autores considerados co-autores.

Art. 117. Os projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, que receberem parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões a quem forem distribuídos, serão tidos como rejeitados.

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. Os requerimentos assim se classificam:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

I - quanto à competência:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

II - quanto à forma:

- a) verbais;
- b) escritos.

Art. 119. Os Requerimentos independem de parecer das Comissões, salvo deliberação em contrário da Câmara, e o de que proponham a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

SEÇÃO II

REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO APENAS DO PRESIDENTE

Art. 120. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os Requerimentos que solicitem:

- I - a palavra, ou desistência desta;
- II - permissão para falar sentado ou da bancada;
- III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada pelo autor de proposição;
- VI - discussão de proposição, por partes;
- VII - votação destacada de emendas;
- VIII - verificação de votação;
- IX - informação sobre a ordem dos trabalhos ou a Ordem do Dia;
- X - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- XI - requisição de documentos;
- XII - preenchimento de lugar em Comissões;
- XIII - inclusão na Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
- XIV - verificação de presença;
- XV - votos de pesar ou congratulações;
- XVI - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna;
- XVII - reabertura de discussão de projeto com discussão encerrada em Sessão Legislativa anterior.

§ 1º Os Requerimentos descritos nos incisos V, XI, XII, XIII e XVII, só poderão ser feitos por escrito.

§ 2º Em caso de indeferimento, do pedido anterior, o Plenário poderá ser consultado pelo processo de votação simbólica, sem discussão nem encaminhamento de votação.

SEÇÃO III

REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

Art. 121. Dependerão da liberação do Plenário, os Requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:

- I - convocação de Secretários do Município perante o Plenário;
- II - Sessão extraordinária solene ou secreta;
- III - prorrogação da Sessão;
- IV - não realização de Sessão em determinado dia;
- V - prorrogação de Ordem do Dia;
- VI - retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis;
- VII - audiência de Comissão sobre proposição em Ordem do Dia;
- VIII - adiantamento de discussão e votação;
- IX - votação por determinado processo;
- X - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emenda, uma a uma;
- XI - urgência, preferência, prioridade;
- XII - constituição de Comissões Temporárias;
- XIII - pedido de informação;
- XIV - sugestão ao Poder Executivo a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa;
- XV - quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevindos no decurso da discussão ou da votação.

Parágrafo único. Os requerimentos previstos nos incisos I, XII, XIII, XIV e XV só poderão ser feitos por escrito.

SEÇÃO IV DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 122. Qualquer Vereador poderá encaminhar, através da Mesa, pedido de informação sobre atos ou fatos do Poder Executivo, cuja fiscalização interesse ao Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais legais, ou sobre matéria em tramitação na Casa.

§ 1º Recebido o pedido de informação, será incluído na Ordem do Dia subsequente para votação.

§ 2º Aprovado o Requerimento, a Mesa o encaminhará ao Poder Executivo.

§ 3º Encaminhado o pedido de informação, se esta não for prestada no prazo de vinte dias, o Presidente da Câmara, sempre que solicitado pelo autor, fará reiterar através de ofício, em que acentuará aquela circunstância.

§ 4º Não cabem, em Requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§ 5º A Mesa tem a faculdade de não receber requerimentos de informação formulados de modo inconveniente ou que contrariem o disposto neste artigo.

§ 6º Cabe recurso ao Plenário da decisão da Mesa a que se refere o parágrafo anterior.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

CAPÍTULO IV DAS EMENDAS

Art. 123. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

§ 1º As Emendas são Supressivas, Aglutinativas, Substitutivas, Modificativas ou Aditivas.

§ 2º Emenda Supressiva é a que manda erradicar, qualquer parte de outra proposição.

§ 3º Emenda Aglutinativa é a que resulta de fusão de outras Emendas, por transação, tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º Emenda Substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, que tomará o nome de “SUBSTITUTIVO” quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente o aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º Emenda Modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente.

§ 6º Emenda Aditiva é a que acrescenta parte à outra proposição.

§ 7º Denomina-se Subemenda a Emenda apresentada à outra Emenda e que pode ser, por sua vez, Supressiva, Substitutiva ou Aditiva, desde que não vencida a Supressiva sobre a Emenda com a mesma finalidade.

§ 8º Denomina-se Emenda de Redação aquela que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, ou lapso manifesto.

Art. 124. Não serão admitidas Emendas que impliquem em aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito do Município, ressalvado o disposto na Lei Orgânica;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 125. Não serão aceitas Emendas ou Substitutivos que contenham matéria ou disposições que não sejam rigorosamente pertinente ao anunciado da proposição.

Art. 126. As Emendas poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem nas Comissões ou na Ordem do Dia, com discussão ainda não encerrada.

§ 1º As Emendas de Plenário serão apresentadas durante a discussão em turno único ou segundo turno;

§ 2º As Comissões, ao apresentarem parecer sobre Emenda, poderão oferecer-lhe Subemenda.

§ 3º As Emendas poderão ser apresentadas:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

- I - por Vereador;
- II - por comissão, quando incorporada a parecer.

TÍTULO V

DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO

Art. 127. Cada proposição terá curso próprio, salvo Emenda, recurso ou parecer, que terão curso dependente do processo principal a que se referem.

Art. 128. A proposição será objeto de decisão, na forma estabelecida por este Regimento:

- I - do Presidente;
- II - da Mesa;
- III - das Comissões;
- IV - do Plenário.

§ 1º Antes da deliberação do Plenário, haverá parecer das Comissões competentes para estudos da matéria, exceto quando se tratar de Requerimento.

§ 2º Antes que as Comissões se manifestem, as proposições poderão ser instruídas com parecer técnico de sua assessoria técnico-especializada ou Procuradoria da Câmara Municipal, a pedido do Relator.

§ 3º O parecer técnico referido no parágrafo anterior será apresentado no prazo de até três dias, podendo ser prorrogado por igual tempo pelo Presidente da Comissão, levando-se em conta a complexidade a matéria em estudo.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 129. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e em avulso, para serem distribuídos aos Vereadores, exceto os Requerimentos.

Art. 130. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas:

- I - obrigatoriamente, à comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame da admissibilidade jurídica e legislativa, exceto o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- II - quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

Art. 131. A remessa da proposição às Comissões será feita por intermédio da Presidência, iniciando-se sempre pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

§ 1º A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão, será feita diretamente de uma à outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, com os necessários registros feitos pela Secretaria Geral das Comissões.

§ 2º Nenhuma proposição será distribuída a mais de três Comissões de mérito.

§ 3º A proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, ou em reunião conjunta.

Art. 132. Quando qualquer Comissão pretender que outra manifeste sobre determinada matéria, apresentará Requerimento neste sentido ao Presidente da Câmara com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento.

Art. 133. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição, se julgar incompetente para apreciar a matéria, será esta dirimida pelo Presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário.

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 134. Quanto à natureza de sua tramitação, as proposições podem ser urgentes, com prioridade ou ordinárias.

§ 1º Consideram-se urgentes as seguintes proposições:

- I - projeto de proposta de Emenda a Lei Orgânica;
- II - projeto de Lei Complementar e Ordinária que se destinem a regulamentar dispositivo constitucional e suas alterações;
- III - sobre suspensão das imunidades parlamentares;
- IV - sobre transferência temporária da sede do Município;
- V - sobre intervenção no Município ou modificação das condições de intervenção em vigor;
- VI - sobre autorização do Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentarem do País;
- VII - iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
- VIII - reconhecida, por deliberação do Plenário, de caráter de urgência;
- IX - vetos apostos pelo Prefeito;

§ 2º consideram-se em regime de prioridade as seguintes proposições:

- I - os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial ou dos cidadãos;
- II - os projetos:
 - a) de Lei com prazo determinado;
 - b) de alteração ou reforma do Regimento;
 - c) de convênios e acordos;
 - d) de fixação do efetivo da Guarda Metropolitana;
 - e) de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, e dos Secretários Municipais;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

- f) de julgamento das contas do Prefeito;
- g) de suspensão, no todo ou em parte, da execução de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;
- i) de autorização ao Prefeito para contrair empréstimo ou fazer operações de crédito;
- j) de denúncia contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais e Presidentes de Órgãos da Administração Indireta;

§ 3º Consideram-se em regime de tramitação ordinária, os projetos não compreendidos nas hipóteses dos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO IV **DO MODO DE DELIBERAR E DA URGÊNCIA** **SEÇÃO I** **DO MODO DE DELIBERAR**

Art. 135. Nenhum projeto de Lei, Decreto Legislativo, ou Resolução poderá ser discutido, sem que tenha sido entregue a Ordem do Dia, pelo menos, por vinte e quatro horas de antecedência, exceto nas Sessões Extraordinárias.

§ 1º Todos as Proposituras passarão por dois turnos de discussão e votação.

§ 2º O intervalo de uma discussão para outra não poderá ser menor de vinte e quatro horas, exceto nas Sessões Extraordinárias.

Art. 136. A primeira discussão e votação de qualquer projeto de Lei, versarão sobre o parecer da Comissão Técnica componente, bem como a utilidade e constitucionalidade do projeto em geral, sem se entrar no exame de cada uma de seus artigos e, por isso, não se admitirá Emendas de espécies alguma nesta fase.

Art. 137. O projeto aprovado na primeira discussão passará a para a segunda votação, entrando na distribuição diária dos trabalhos quando for dado para a Ordem do Dia.

Art. 138. Na segunda discussão, debater-se-á cada artigo do projeto e, sendo oferecidas Emendas, a votação será adiada até que a Comissão respectiva apresente o seu parecer, no prazo máximo de três dias.

§ 1º Quando o número de artigos do projeto for considerável, a Câmara poderá resolver, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções; se houver Emendas oferecidas aos respectivos títulos, capítulos ou seções, a votação será feita artigo por artigo.

§ 2º Submetido ao Plenário o parecer da Comissão respectiva nas Emendas apresentadas na segunda fase de discussão, e votação, não se admitirão outras Emendas.

Art. 139. Discutido o artigo, capítulo, título ou seção, conjuntamente com as Emendas, o Presidente consultará os Vereadores se julgam a matéria devidamente discutida, e, sendo a



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

decisão afirmativa, submeterá a votação, em primeiro lugar, o artigo, capítulo, título ou seção, sem prejuízo das Emendas.

Art. 140. Aprovada qualquer Emenda, serão consideradas prejudicadas as relativas ao mesmo assunto e que colidam com a vencedora. Sendo muitas as emendas a serem votadas, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que se englobem, para a votação, as de parecer favorável e as de parecer contrário.

Parágrafo único. Os pedidos de destaque serão deferidos ou indeferidos, conclusivamente, pelo Presidente da Câmara, podendo este, "*ex-officio*", estabelecer preferências desde que as julgue necessária à boa ordem da votação.

Art. 141. Havendo requerimento, aprovado pelo Plenário, o orçamento poderá ser discutido por artigo e parágrafos, quer no capítulo da receita, quer no da despesa.

Art. 142. Adotado definitivamente, será o projeto remetido, com as Emendas aprovadas, se necessário, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para reduzi-lo à devida forma. Submetida à redação a Câmara, esta só poderá emendá-la se reconhecer que se abrirá discussão.

Art. 143. A Comissão de Finanças é obrigada a apresentar o seu respectivo parecer dentro do prazo máximo de dez (10) dias, contados do dia seguinte ao do recebimento da proposta orçamentária.

Art. 144. Iniciada a discussão de uma matéria, não se poderá interrompê-la para tratar de outra, salvo adiamento, votado nos termos deste Regimento, a requerimento de seu autor.

SEÇÃO II DA URGÊNCIA

Art. 145. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, para ser logo considerada até sua decisão final.

Parágrafo único. Não se dispensa os seguintes requisitos:

- I - pareceres das Comissões ou de Relator designado;
- II - quórum para deliberação.

Art. 146. A urgência poderá ser requerida quando:

- I - tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
- II - tratar-se de providência para atender a calamidade pública;
- III - visar à prorrogação de prazos legais a se findarem ou à adoção ou alteração de Lei para aplicar-se em época certa e próxima;
- IV - pretender-se a apreciação da matéria na mesma Sessão.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

Art. 147. O Requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

- I - dois terços dos membros da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;
- II - um terço dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número;
- III - dois terços dos membros da Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 148. Aprovado o Requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na Sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º Se não houver parecer, as Comissões que deverão apreciar a matéria terão o prazo de três dias para fazê-lo.

§ 2º Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele.

§ 3º Na discussão e encaminhamento de votação, os oradores inscritos terão a metade do tempo das proposições em regime de tramitação normal e não poderão ultrapassar a quatro oradores, guardada a proporcionalidade Partidária ou de Blocos Parlamentares.

§ 4º Nas proposições em regime de urgência não se admitem Emendas em Plenário.

SEÇÃO III DA PREFERÊNCIA SEÇÃO IV DO DESTAQUE

Art. 149. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de Emenda do grupo a que pertenceu, será considerado para:

- I - constituir projeto autônomo, a Requerimento de qualquer Vereador ou por proposta de Comissão, em seu parecer, sujeitos à deliberação do Plenário;
- II - votação em separado, a Requerimento de um quarto dos membros da Casa.

Parágrafo único. É lícito também destacar para votação:

- I - parte de Substitutivo, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;
- II - Emenda ou parte de Emenda, apresentada em qualquer fase;
- III - Subemenda;
- IV - parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o Substitutivo;
- V - um projeto sobre outro, em caso de anexação.

Art. 150. Em relação aos Destaques serão obedecidas as seguintes normas:

- I - o Requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o Destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

- II - não se admitirá Destaque de Emenda para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertençam;
- III - Não se admitirá Destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;
- IV - concedido o Destaque para a votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada; sendo uma Emenda Substitutiva, votar-se-á primeiro o Destaque;
- V - o Destaque será possível quando o texto destacado puder ajustar-se à proposição em que deve ser integrado e forme sentido completo.

SEÇÃO V DA PREJUDICIALIDADE

Art. 151. Consideram-se prejudicadas:

- I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em Diploma Legal;
- II - a discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
- III - a discussão ou votação de proposição anexa, quando a aprovada, ou rejeitada, for idêntica ou de finalidade oposta à anexada;
- IV - a proposição, com as respectivas Emendas, que tiver Substitutivo aprovado, ressalvados os Destaques;
- V - a Emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- VI - a Emenda ou Subemenda em sentido absolutamente contrário ao de outra de dispositivo já aprovado;
- VII - o Requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

Art. 152. A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V DA DISCUSSÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 153. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º A discussão será feita sobre o conjunto da Proposição e das Emendas, se houver.

§ 2º O Presidente poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos, considerado o volume dos títulos.

Art. 154. A Proposição com a discussão encerrada na Sessão Legislativa anterior, terá sempre a discussão reaberta e poderá receber novas Emendas.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

Art. 155. O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo a matéria em discussão que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para a leitura de Requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de Chefe de qualquer Poder, ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;
- IV - para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;
- V - no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou levantamento da Sessão.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA SUBSEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 156. Os Vereadores que desejarem discutir Proposição incluída na Ordem do Dia podem inscrever-se previamente junto à Mesa, ou no momento da discussão.

Parágrafo único. O Vereador inscrito poderá ceder a outro, no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito, devendo o cessionário falar na ocasião em que falaria o cedente.

Art. 157. Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

- I - ao Autor da Proposição;
- II - ao Relator;
- III - ao Autor de voto em separado;
- IV - ao Autor da Emenda;
- V - a Vereador contrário à matéria em discussão;
- VI - ao Vereador favorável à matéria em discussão.

SUBSEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art. 158. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores inscritos para discussão.

Art. 159. O Vereador poderá falar uma vez pelo prazo de dez minutos na discussão de qualquer projeto, concedendo-se o dobro do tempo ao Autor e Relator do projeto.

Art. 160. O Vereador que usar a palavra sobre Proposição em discussão não poderá:

- I - desviar-se da questão em debate;
- II - falar sobre o vencido;
- III - usar de linguagem imprópria;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

IV - ultrapassar o prazo regimental.

SUBSEÇÃO III DO APARTE

Art. 161. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.

§ 2º Não será admitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
- II - paralelo ao discurso;
- III - por ocasião do encaminhamento da votação;
- IV - quando o orador declarar que não permite;
- V - nas comunicações parlamentares.

§ 3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e inclui-se no tempo destinado ao orador, não podendo ultrapassar o tempo de dois minutos.

SEÇÃO III DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 162. Antes ou durante a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a quinze dias, mediante Requerimento formulado pelo Líder, Autor ou Relator, por uma única vez, salvo deliberação do Plenário.

§ 1º Não admite adiamento de discussão a Proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, por prazo não excedente a duas Sessões.

§ 2º Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais Requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.

§ 3º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, esta, só será, novamente adiada, ante a alegação de erro na publicação, reconhecida pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Quando a causa do adiamento for audiência de Comissão, deverá haver relação direta e imediata, entre a matéria da Proposição e a competência da Comissão.

SEÇÃO IV DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 163. O encerramento da discussão se dará:

- I - pela ausência de oradores;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

SEÇÃO V DA PROPOSIÇÃO EMENDADA DURANTE A DISCUSSÃO

Art. 164. Encerrada a discussão do projeto, com Emendas, a matéria irá às Comissões que a devam apreciar.

§ 1º As Comissões terão o prazo de três dias improrrogáveis para emitir parecer sobre as Emendas.

§ 2º Esgotado este prazo, o Presidente da Câmara poderá requisitar o projeto para ser incluído na Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 165. A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente “abstenção”.

§ 2º O Presidente votará para desempatar ou para efeito de preenchimento do quórum necessário.

Art. 166. Só se interromperá a votação de uma Proposição por falta de quórum.

Parágrafo único. Quando esgotado o período da Sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação.

Art. 167. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos, se a votação for nominal.

Art. 168. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As Propostas à Lei Orgânica do Município, somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

SEÇÃO II DAS MODALIDADES E PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 169. A votação poderá ser:

- I - ostensiva, pelos processos simbólicos ou nominais;
- II - secreta, por meio de sistema eletrônico ou de cédulas.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

Parágrafo único. Escolhido, previamente, determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela Requerimento de outro.

Art. 170. Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores contrários à matéria que se manifestem de modo que não paire dúvidas sobre os seus votos.

Art. 171. O processo nominal será utilizado:

- I - nos casos em que seja exigido quórum especial de votação;
- II - por deliberação do Plenário, a Requerimento de qualquer Vereador;
- III - quando Requerido por um terço dos membros da Câmara;
- IV - julgamento das contas do Prefeito
- V - nos demais casos previstos neste Regimento.

Art. 172. A votação nominal será registrada em lista dos Vereadores, anotando-se os nomes dos votantes e discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.

Parágrafo único. O Vereador poderá retificar o seu voto, devendo declará-lo em Plenário, antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 173. A votação por escrutínio secreto se praticará mediante cédulas impressas por processamento eletrônico ou gráfico, recolhida em urna à vista do Plenário.

Art. 174. A votação será por escrutínio secreto nos seguintes casos:

- I - eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara;
- II - denúncia contra o Prefeito e Secretários do Município e seu julgamento nos crime de responsabilidade;
- III - deliberação sobre licença para processar Vereador criminalmente;
- IV - perda de mandato.

Parágrafo único. Além dos casos previstos neste artigo, a votação poderá ser secreta quando requerida por um terço dos Vereadores e aprovada pela maioria absoluta da Câmara.

SEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 175. Anunciada uma votação, é lícito ao Vereador usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, sem aparte, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

§ 2º Nenhum Vereador, salvo, o relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de Substitutivo ou grupo de Emendas.

§ 3º Aprovado o Requerimento de votação de um projeto por partes, será lícito encaminhar a votação de cada parte.

§ 4º O encaminhamento de votação não é permitido nas eleições; e nos Requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário.

SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 176. É lícito qualquer Vereador solicitar a verificação do resultado da votação simbólica ou nominal, se não concordar com aquele proclamado pelo Presidente.

§ 1º Requerida à verificação de votação, proceder-se-á à contagem sempre pelo processo nominal.

§ 2º Nenhuma votação será admitida mais de uma verificação.

§ 3º Requerida à verificação, nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário até ser proferido o resultado.

SEÇÃO V DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 177. O adiamento de qualquer Proposição só pode ser solicitado antes do seu início, mediante Requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou pelo Relator da matéria.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a quinze dias.

§ 2º Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um Requerimento prejudicará os demais.

§ 3º Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, por prazo não excedente a duas Sessões.

CAPÍTULO VII DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS.

Art. 178. Ultimada a votação em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será a Proposição, com as respectivas Emendas se houver, enviada a Assessoria da Mesa Diretora para redação final.

Art. 179. Após a verificação da redação final, a Mesa terá o prazo de cinco dias para encaminhar o autógrafo à Sanção.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

§ 1º Se no prazo estabelecido o Presidente não encaminhar o autógrafo, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º As Resoluções da Câmara serão Promulgadas pelo Presidente no prazo de quarenta e oito horas, após a elaboração da redação final; não o fazendo, caberá ao Vice-Presidente, exercer essa atribuição.

TÍTULO VI
DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 180. A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município se for apresentada:

- I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
- II - pelo Prefeito Municipal;

Art. 181. A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual no Município, de estado de sítio ou de estado de defesa.

Art. 182. Apresentada à Mesa, a proposta de Emenda à Lei Orgânica será encaminhada a primeira sessão para leitura e posterior à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre a matéria e, em seguida, encaminhar o processo ao Plenário.

§ 2º O processo será incluído, em primeiro lugar, na Ordem do Dia da Sessão que se seguir, a fim de ser discutido e votado em dois turnos.

§ 3º Terminada a primeira votação, entrará a proposta em discussão e votação, em segundo turno, ocasião em que não mais se admitirá Emenda de espécie alguma.

§ 4º Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 5º A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

§ 6º A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO COM
SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

Art. 183. O projeto de Lei de iniciativa do Prefeito do Município para o qual tenha solicitado urgência, findo o prazo de trinta dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, será incluído na Ordem do Dia na primeira Sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a sua votação.

§ 1º A solicitação do regime de urgência pode ser feita pelo Prefeito do Município ou pelo Líder do Governo, depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o prazo previsto no presente artigo.

§ 2º O prazo previsto no “caput” deste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO III
DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA
SEÇÃO I
DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, DO PREFEITO
E DO VICE-PREFEITO

Art. 184. A Mesa Diretora, compete elaborar, no último ano de cada Legislatura, o projeto de Decreto Legislativo destinado a fixar a remuneração e a ajuda de custo dos Vereadores, para vigorar na Legislatura subsequente, bem assim a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município para cada exercício financeiro, observado o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

§ 1º Se a Mesa Diretora não apresentar durante o primeiro semestre da última Sessão Legislativa da Legislatura, o projeto de que trata este artigo, ou não fizer neste interregno qualquer Vereador, incluirá na Ordem do Dia, na primeira Sessão Ordinária do segundo período, em forma de proposição, as disposições respectivas em vigor.

§ 2º O projeto mencionado neste artigo será remetido à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, onde aguardará, pelo prazo máximo de três dias, a apresentação de Emendas, sobre as quais emitirá parecer no prazo de dois dias.

§ 3º O projeto será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, em dois turnos.

§ 4º Aprovada, será promulgado o Decreto Legislativo e dele enviada cópia ao Poder Executivo.

§ 5º Na elaboração do Projeto de fixação de subsidio garantirá aos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário o pagamento do décimo terceiro e férias anuais.

§ 6º A Presidência da Câmara Municipal realizar-se-á o pagamento do décimo terceiro na data do aniversário do Vereador.

SEÇÃO II
DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 185. Recebido o processo de prestação de contas, a Mesa, independente de leitura no expediente, mandará publicar o balanço geral das contas do Município, com os documentos que



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

o instruem, e o parecer do Tribunal de Contas, e fará a distribuição em avulsos a todos os Vereadores.

Art. 186. Após a publicação e a distribuição em avulsos, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

§ 1º Na Comissão de Finanças o relator terá o prazo de quarenta e cinco dias úteis para apresentar o parecer prévio sobre a prestação de contas, concluindo com projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º Antes da Elaboração do Parecer pelo Relator da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, o Ordenador das Contas em análise, será citado, pessoalmente, ou caso se recurse, via edital, para, caso queira, no prazo de quinze dias úteis manifeste por escrito sobre o julgamento das referidas Contas na Comissão.

§ 3º Se o parecer do relator for rejeitado na Comissão, o seu Presidente designará novo relator, que dará o parecer do ponto de vista vencedor, no prazo de quinze dias.

§ 4º Aprovado, o parecer e o Projeto de Decreto Legislativo serão distribuídos em avulsos, depois encaminhado à Mesa para ser incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único, por deliberação em votação secreta.

§ 5º Antes da inclusão em pauta na Ordem do Dia, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara citará o Gestor interessado, com antecedência mínima de quinze dias, para caso queira utilize a Tribuna pelo prazo de até 30 minutos.

Art. 187. Com a aprovação do Decreto Legislativo será encaminhado, cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ao Ministério Público e ao Cartório Eleitoral da Comarca de Figueirópolis para as providências mister.

Art. 188. Se o Prefeito Municipal não prestar contas, através do Tribunal de Contas, dentro de sessenta dias, após a abertura da Sessão Legislativa, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização tomará, obedecendo as normas contidas na Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III DO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL

Art. 189. Recebidos o Plano Plurianual, os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, o Presidente da Câmara determinará a sua distribuição em avulsos aos Vereadores.

§ 1º Após a sua leitura no Expediente, será o projeto encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, onde terá o prazo de oito dias para receber Emendas.

§ 2º O Presidente da Comissão, se julgar conveniente, poderá designar relatores para partes e subdivisões do projeto de orçamento.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

Art. 190. Decorrido o prazo do § 1º do artigo anterior, a Comissão de Finanças apresentará parecer definitivo sobre o projeto e as Emendas, no prazo de dez dias.

Art. 191. O parecer será incluído o projeto na Ordem do Dia da Sessão seguinte, para discussão e votação em turno único.

Parágrafo único. É lícito ao Vereador primeiro signatário de Emenda ou ao relator, ou ainda ao Presidente da Comissão, usar da palavra para encaminhar a votação, observado o prazo máximo de cinco minutos.

Art. 192. Aprovada a redação final, a Mesa encaminhará o autógrafo ao Prefeito do Município para sanção.

Art. 193. A Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO IV DO VETO

Art. 194. Recebida a mensagem do veto, será imediatamente incluído no Expediente para leitura e remetido à Comissão de Legislação e Justiça e Redação.

§ 1º A Comissão terá o prazo de cinco dias para aprovar o parecer do relator sobre o veto.

§ 2º Esgotado o prazo da Comissão, sem parecer, o Presidente da Câmara o incluirá na Ordem do Dia para deliberação em Plenário.

Art. 195. O projeto ou à parte vetada será submetida à discussão e votação em turno único, dentro de trinta dias contados do seu recebimento.

Parágrafo único. A votação versará sobre o projeto ou a parte vetada; votando SIM os Vereadores rejeitam o veto e votando NÃO, aceitam o veto.

Art. 196. Se o veto não for apreciado pelo Plenário no prazo de trinta dias, será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

Art. 197. O projeto ou à parte vetada será considerada aprovada se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 198. Rejeitado o veto, será o projeto reenviado ao Prefeito para promulgação.

Parágrafo único. Se o projeto não for promulgado dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-lo-á, e se este não o fizer em igual prazo, o Vice-Presidente o fará.

CAPÍTULO IV



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉERICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

DAS LEIS DELEGADAS

Art. 199. A Câmara poderá delegar poderes para a elaboração de Leis ao Prefeito Municipal, nos termos que especifica a Lei Orgânica do Município.

Art. 200. A delegação ao Prefeito do Município se fará por meio de Resolução, especificando o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Parágrafo único. A Resolução poderá determinar a apreciação do projeto de Lei pela Câmara, que se fará em votação única, proibida a apresentação de Emendas.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

Art. 201. Recebida a proposição, será de imediato lida no expediente e, após sua distribuição em avulsos, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e as demais Comissões, envolvidas com o seu mérito.

§ 1º Na Comissão, serão admitidas tão somente àquelas que guardem perfeita identidade com a matéria versada na proposição original.

§ 2º A Comissão poderá emitir parecer pela aprovação total ou parcial ou pela alteração da Medida Provisória ou por sua rejeição e, ainda, pela aprovação ou rejeição de Emenda a ela apresentada, devendo concluir, quando resolver por qualquer alteração de seu texto:

I - pela conversão da proposição em projeto de Lei;

II - pela apresentação do projeto de Decreto Legislativo, disciplinando as relações jurídicas decorrentes da vigência dos textos suprimidos ou alterados.

Art. 202. As Comissões que devam se pronunciar será concedido o prazo de dez dias para emitir parecer conclusivo sobre a proposição.

Art. 203. Devolvida a proposição à Mesa, será ela incluída na Ordem do Dia, para liberação na Sessão subsequente.

§ 1º Se no prazo estabelecido no “caput” não houver parecer das Comissões, será a proposição incluída na Ordem do Dia, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Em Plenário, a matéria será submetida a turno único de discussão e votação, se não houver Emendas.

§ 3º Concluída a votação, e aprovada a Medida Provisória, o seu texto será encaminhado ao Presidente da Câmara para, no prazo de três dias, promulgá-la como Lei.

Art. 204. A Medida Provisória, que receber Emendas, será transformada em Projeto de Lei.

Parágrafo único. Aprovada em Plenário, a Medida Provisória convertida em projeto de Lei, será encaminhada ao Prefeito Municipal, para sancioná-la no prazo de quinze dias úteis.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

Art. 205. Não será admitida a reapresentação na mesma Sessão Legislativa de Medida Provisória não deliberada ou rejeitada pela Câmara.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 206. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de Resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial criada para esse fim, em virtude de deliberação da Câmara.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES DIVERSAS CAPÍTULO II

DO PROCESSO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 207. É permitido a qualquer cidadão representar à Câmara Municipal o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais por crime de responsabilidade.

§ 1º A Representação, assinada pelo denunciante e com firma reconhecida e rubricada, folha a folha, em duas vias, deverá ser acompanhada dos documentos que a comprovem ou de declaração de impossibilidade de apresentá-los, mas indicando onde possam ser encontrados, bem como, se for o caso, do rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo.

§ 2º O Presidente da Câmara recebendo a representação, devidamente formalizada; será lida no expediente e despachada a Comissão Especial formada, observando-se a proporção partidária.

§ 3º Do despacho do Presidente que indeferir o recebimento da Representação, caberá recurso ao Plenário.

§ 4º Logo após o recebimento da Representação será notificado o denunciado para manifestar-se, querendo, no prazo de quinze dias.

§ 5º A Comissão Especial se reunirá dentro de quarenta e oito horas e, depois de eleger seu Presidente e Relator, emitirá parecer sobre a Representação no prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais quinze dias, a contar de sua publicação, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização, através de Decreto Legislativo.

§ 6º O projeto de Decreto Legislativo, será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata; na sua discussão, poderá falar três Vereadores por bancada, pelo prazo de vinte minutos cada um.

§ 7º Encerrada a discussão do projeto, não será permitido encaminhamento de votação, nem questões de ordem.

§ 8º Aprovado, em escrutínio secreto, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, o projeto de Decreto Legislativo que conclua pela procedência da acusação nos crime de responsabilidade, o Presidente promulgá-lo-á e encaminhará uma via do mesmo ao substituto



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

constitucional do Prefeito para que assuma o poder no dia em que entrar em vigor a decisão da Câmara.

§ 9º Declarada improcedente a acusação, será a Representação arquivada.

§ 10 Havendo procedência da representação, passar-se-á ao julgamento, que deverá ser concluído dentro de cento e oitenta dias, após o qual o Prefeito reassumirá as suas funções sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 11 O julgamento será proferido pelo voto secreto e não poderá impor outra pena que não seja a da perda do mandato.

§ 12 O processo para julgamento será, no que for aplicável, o definido e regulado em Lei especial para o Presidente da República.

CAPÍTULO III DO COMPARECIMENTO DE SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO

Art. 208. Os Secretários de Município, Procurador Geral do Município e Presidentes de Órgãos da Administração Indireta poderão ser convocados pela Câmara a Requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

I - quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II - por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Presidência da Casa ou Comissão, respectivamente, para expor assunto de total relevância de sua pasta.

§ 1º A convocação será resolvida pela Câmara ou Comissão, por deliberação da maioria, a Requerimento por escrito de qualquer Vereador, devendo ser comunicado mediante ofício, pelo prazo não superior a vinte dias, salvo deliberação do Plenário.

§ 2º Recebida a convocação, o convocado, sem prejuízo de suas atribuições, oficiará ao Presidente da Câmara a data de seu comparecimento, cujo prazo não poderá exercer de 30 dias, podendo ser prorrogado por motivos justificáveis, por uma única vez.

Art. 209. Na Sessão ou reunião a que comparecer, o Secretário de Município fará, inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações de qualquer Vereador.

§ 1º Durante a sua exposição ou ao responder às interpelações, bem como o Vereador, ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação nem responder a apartes.

§ 2º O Secretário convocado poderá falar durante trinta minutos, prorrogável uma vez por igual prazo, por deliberação do Plenário.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

§ 3º Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras pelos Vereadores, devidamente inscritos previamente, não podendo cada um exceder a dez minutos, exceto o autor de Requerimento, que terá o prazo de quinze minutos.

§ 4º É lícito ao Vereador ou membro da comissão autor do Requerimento de convocação, após a resposta do Secretário à sua interpelação, manifestar, durante dez minutos, a sua concordância ou não com as respostas dadas.

Art. 209. O Secretário que comparecer à Câmara ou a qualquer uma de suas Comissões ficará, em tais casos, sujeito às normas deste Regimento.

Art. 210. A Câmara se reunirá em Sessão especial toda vez que comparecer Secretário Municipal ou qualquer outra autoridade comparecer ao Plenário.

Art. 211. As normas para processo e julgamento dos Secretários do Município, por crimes de responsabilidade conexos com os do Prefeito, serão as mesmas estabelecidas para este.

Parágrafo único. Importa em crime de responsabilidade a falta de comparecimento do Secretário, Procurador-Geral ou Presidente de entidades da Administração indireta, sem justificação, quando convocados pela Câmara.

TÍTULO VIII DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 212. O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a Sessão Legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das Sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

- I - oferecer proposições em geral, discutir ou deliberar qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
- II - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações a Secretário de Município;
- III - fazer uso da palavra;
- IV - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;
- V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou Órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representadas;
- VI - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 213. O comparecimento efetivo do Vereador a Casa será registrado, sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:

- I - às Sessões de deliberações, através de listas de presença em Plenário;
- II - nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

Art. 214. Para afastar-se do País, o Vereador deverá dar prévia ciência a Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 215. O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 216. O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos referidos na Lei Orgânica, deverá fazer comunicação escrita a Casa, bem como ao reassumir o lugar.

Art. 217. No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às relativas ao Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

§ 1º Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º Desde a Expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Câmara Municipal.

§ 3º O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação, no caso do parágrafo anterior, suspende a prescrição enquanto durar o mandato.

§ 4º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberam informações.

§ 6º A incorporação de Vereadores às Forças Armadas, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Câmara Municipal.

§ 7º Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea “a”.

II - desde a posse:

- a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, “a”.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a"
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 218. O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupar em razão dela, devendo prevalecer a nova composição a partir da Sessão legislativa subsequente, exceto em relação aos cargos da Mesa.

CAPÍTULO II DA LICENÇA

Art. 219. O Vereador poderá obter licença para:

- I - investidura em qualquer cargo de interesse do Município;
- II - desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;
- III - tratar de interesse particular, sem subsídio, pelo prazo máximo de cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

§ 1º A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso III, quando caberá ao Plenário decidir.

§ 2º A licença depende de Requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira Sessão após o seu recebimento.

§ 3º Caso a licença venha a ser negada pelo Presidente, caberá recurso para o Plenário.

§ 4º Quando a licença for concedida nos termos deste artigo por prazo superior a 120 dias, será feita a convocação do Suplente;

Art. 220. A licença para tratamento de saúde será concedida ao Vereador nos termos da legislação federal, sendo que as licenças superiores a 30 (trinta) dias poderá ser convocado o suplente.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art. 221. As vagas da Câmara se verificarão em virtude de:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - perda de mandato.

Art. 222. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetivo e irretratável depois de lida no expediente e publicada no Diário do Município, se houver, ou no placar.

§ 1º Considera-se também haver renunciado:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

- I - o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II - o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental;

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em Sessão pelo Presidente.

Art. 223. Perde o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições constantes do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal;
- II - cujo procedimento for considerado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada;
- IV - que perder ou tiver seus direitos políticos suspensos;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado. § 1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou de partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante comunicação judicial ou provocação de qualquer Vereador, de partido com representação na Câmara Municipal ou do primeiro Suplente da respectiva legenda partidária, assegurada ao representado, ampla defesa perante a Casa quanto à hipótese do inciso III e na dos demais itens, perante o juízo competente.

§ 3º A Representação, nos casos dos incisos I, II, III e VI, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

- I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da Representação ao Vereador, que terá o prazo de cinco dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;
- II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo.
- III - apresentada à defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco Sessões, concluindo pela procedência da Representação ou pelo seu arquivamento, procedente a Representação, a Comissão oferecerá também o projeto de Resolução de perda do mandato;
- IV - o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, uma vez lido no expediente, será:

- a) nos casos dos incisos I, II e VI, do “caput” do artigo, será incluído na Ordem do Dia;
- b) no caso do inciso III, do “caput” do artigo, será decidido pela Mesa.

§ 4º. O vereador que se ausentar em reuniões ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal de Figueirópolis - TO, sem a apresentação de justificativa aceita pelo Plenário, terá descontado 1/30 avos do seu subsídio mensal.

CAPÍTULO IV



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 224. A Mesa convocará, no prazo de vinte e quatro horas, o Suplente de Vereador nos casos de:

- I - ocorrência de vaga;
- II - investidura do titular nas funções definidas na Lei Orgânica do Município;
- III - licença para tratamento de saúde, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito.

§ 1º o Suplente para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2º Assiste ao Suplente, que já tomou posse na mesma Legislatura, a partir do momento que for convocado, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

§ 3º Ressalvada a hipótese de doença comprovada, bem como de estar investido nos cargos que trata na Lei Orgânica Municipal, o Suplente que, convocado, não assumir o mandato, na data prefixada no ato de convocação, perde o direito à suplência, importando em renúncia tácita do mandato, sendo convocado o Suplente imediato.

Art. 225. Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral para eleição

Art. 225. O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

Parágrafo único. O Suplente ao assumir o mandato, substituirá o Vereador afastado, nas vagas que este ocupar nas Comissões.

CAPÍTULO V DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 226. O Vereador que praticar ato contrário ao decoro parlamentar, ou que afete a dignidade do mandato, está sujeito ao processo e às medidas disciplinares prevista no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

TÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CAPÍTULO I INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 227. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação a Câmara Municipal, de projeto de Lei subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, obedecidas as seguintes condições:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

- I - assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II - as listas das assinaturas serão organizadas pelo Município, em formulário próprio;
- III - será lícita a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de Lei, de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;
- IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- V - o projeto será protocolado e a primeira Secretaria verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação, atestando, por certidão, estar à proposta em termos;
- VI - o projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
- VII - nas Comissões, poderá usar da palavra para discutir o projeto de Lei, pelo prazo de dez minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;
- VIII - cada projeto de Lei deverá se circunscrever a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;
- IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de Lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnicas legislativas, incumbindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;
- X - a Mesa designará Vereadores para exercer, em relação ao projeto de Lei de iniciativa popular, os poderes e atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E DAS OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 228. As petições, as reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas se examinadas pelas Comissões, ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

- I - encaminhadas por escrito, com firma reconhecida, vedado o anonimato do Autor ou autores;
- II - o assunto envolva matéria de sua competência.

Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurido a fase de instrução, apresentará relatório, quando couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 229. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento, às Comissões, de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas sobre matérias pertinentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

Art. 230. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 231. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haverem defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou a questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a Juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder; facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 231. Da reunião da audiência pública, lavrar-se-á Ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que as acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

TÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 232. Os serviços administrativos da Câmara Municipal, reger-se-ão pelas disposições da Resolução que estabelece a estrutura administrativa da Câmara, aprovada pelo Plenário, considerada parte integrante deste Regimento, e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Parágrafo único. A Resolução mencionada no “caput” obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 233. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno, serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Serão encaminhadas mensalmente ao Presidente, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro, Lei específica, Lei sobre Licitações e Contratos Administrativos, em vigor para os três Poderes, e Legislação Interna aplicável.

Art. 234. O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

Art. 235. Será permitido a qualquer pessoa convenientemente trajada, ingressar e permanecer no edifício principal da Câmara e seus anexos durante o expediente e assistir, das galerias, as Sessões do Plenário e as reuniões das Comissões.

Parágrafo único. Os espectadores que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara ou de Comissão, bem como, os visitantes ou qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa, serão compelidos a sair, imediatamente, do edifício da Câmara.

Art. 236. É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Presidência.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 237. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou Sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos, ou por Sessões Ordinárias da Câmara efetivamente realizadas, fixados por mês, contam-se de data a data.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia da Sessão inicial, incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

Art. 238. Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas Sessões Ordinárias, conforme o caso.

Art. 239 Os casos omissos ou dúvidas que, eventualmente surgirem, quando a tramitação a ser dada a qualquer processo, será submetido, na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, a decisão da Presidência da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 240 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Figueirópolis-TO, aos 22 de março de 2.022.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
HÉRICA MENEZES DA SILVA - PSD
GESTÃO 2022

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

Ver. Hérica Menezes da Silva
Presidente da Câmara

Ver. Silvany Gonçalves dos Santos
Vice-Presidente

Ver. Sanderley Junior Ramos Melo
1º Secretário

Ver. Soraima Pereira de Jesus
2ª Secretária

Vereadores:

Ver. Elias Teixeira Sobrinho

Ver. Arnor Borges Parrião

Ver. Mabil Moreira de Sousa Soares

Ver. Maria Rosa Correia

Ver. Mateus dos Santos Pelizari

Assessoramento Técnico/Jurídico:

Dra. Ailla Araujo Aguiar Menezes
OAB/TO nº 9582

Dr. Diego Avelino Milhomens Nogueira
OAB/TO nº 5210